



LEIS

LEI Nº 6.793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI A OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA SIMPLIFICADA (OUCS) BETCON E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Operação Urbana Consorciada Simplificada BETCON (OUCS BETCON), a qual compreende conjunto de intervenções coordenadas pelo Município de Betim, com a participação dos proprietários da área envolvida, visando à urbanização e valorização ambiental da região por meio da implantação de trecho de sistema viário de ligação ao Bairro Icaivera, criação de Reserva Particular Ecológica (RPE) e áreas verdes.

§1º A área objeto da OUCS BETCON é apresentada no Plano Urbanístico e no memorial descritivo que compõem o Anexo I desta Lei.

§2º As obras do empreendimento terão caráter de utilidade pública, sobretudo para fins dos artigos 3º, VIII, alínea b, e 8º da lei Federal 12.651, de 2012.

Art. 2º São objetivos da OUCS BETCON:

I - implantar trecho de sistema viário arterial do Município, constituído por via de acesso ao Bairro Icaivera;

II - promover a conexão da porção norte do Município com a Região Metropolitana de Belo Horizonte;

III - desenvolver nova centralidade urbana no território municipal;

IV - proteger áreas verdes compreendidas na área da OUCS BETCON, destinadas à conservação dos recursos naturais e à valorização paisagística, por meio da instituição de Reserva Particular Ecológica – RPE e destinação dos percentuais de espaços livres de uso público nos parcelamentos de solo.

§1º As intervenções necessárias para o cumprimento dos objetivos previstos neste artigo estão representadas no Anexo I desta Lei.

§2º Para implantação do Plano Urbanístico da OUCS BETCON serão considerados os seguintes parâmetros:

I - quota de terreno por unidade habitacional equivalente à 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados);

II - implantação de até 3.024 (três mil e vinte e quatro) unidades residenciais em conjuntos verticais e, no mínimo, 46 (quarenta e seis) unidades residenciais em conjuntos horizontais;

III - previsão de quadras com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados) e comprimento superior a 200,00 m (duzentos metros);

IV - autorização para realização de atividades de equalização de terreno para que as áreas institucionais a serem doadas atendam os parâmetros de declividade estabelecidos pela legislação urbanística vigente;

V - número de pavimentos máximo igual a 14 (quatorze);

VI - doação da área referente ao trecho a ser implantado da via de acesso ao Bairro Icaivera após execução da infraestrutura;

VII - aplicação das medidas mitigatórias e compensatórias exclusivamente na área de influência direta previamente definida no EIV aprovado;

VIII - das áreas a serem transferidas ao domínio público, tão logo publicada esta Lei, será assegurado pelo empreendedor a destinação para Equipamento Urbano Comunitário de percentual mínimo de 5,00%, correspondentes a aproximadamente 36.210,00m² do terreno parcelado. Destes, cerca de 16.930,00m² (dezesseis mil, novecentos e trinta metros quadrados) se localizam dentro dos limites do terreno e 19.280,00m² (dezenove mil, duzentos e oitenta metros quadrados) em área externa a ser definida mediante anuência do Conselho Gestor da OUCS BETCON.

§3º O Plano Urbanístico que compõe o Anexo I desta Lei é objeto de referência da proposta urbanística conceitual. A fase de aprovação do Projeto

Urbanístico poderá promover eventuais ajustes mediante anuência prévia do Conselho Gestor da OUCS BETCON.

Art. 3º Fica definida como contrapartida, a cargo dos proprietários empreendedores, a execução das obras de implantação da via de acesso ao Bairro Icaivera em trecho equivalente a 2,45 km (dois vírgula quarenta e cinco quilômetros), nos moldes definidos no Plano Urbanístico da OUCS BETCON - Anexo I.

§1º A área correspondente ao trecho de via de que trata este artigo passará ao domínio do Município após execução da infraestrutura;

§2º O traçado do sistema viário de que trata o caput e o cronograma de implantação da infraestrutura, com duração máxima de 18 (dezoito) meses a partir da aprovação desta lei, estão representados no Anexo II desta Lei.

§3º Caberá aos proprietários empreendedores o desenvolvimento do projeto executivo e requerer a emissão das autorizações e licenças necessárias à implantação das obras referentes à contrapartida definida no caput.

Art. 4º A implantação do objeto da OUCS BETCON implica na participação dos seguintes agentes:

I - Poder Executivo Municipal;

II - proprietários e empreendedores da área compreendida pelo perímetro da OUCS BETCON, aqui representados pela SOCIEDADE PROJETO BETCON LTDA.

Art. 5º Para fins de gestão da OUCS BETCON será nomeado um Conselho Gestor, nos termos da Lei Municipal nº 6.736, de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único. Cabe ao Município de Betim coordenar o Conselho Gestor criado nesta Lei.

Art. 6º O Conselho Gestor da OUCS BETCON será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordenamento Territorial e Habitação – SORTEH, como coordenador;

II - 01 (um) representantes da Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito de Betim (ECOS);

III - 01 (um) representante dos empreendedores ou proprietários da área inserida nos limites OUCS BETCON.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor, além das obrigações definidas na Lei Municipal nº 6.736, de 29 de julho de 2020:

I - acompanhar a implementação das intervenções da OUCS BETCON;

II - a administrar a aplicação dos recursos da OUCS BETCON, se for o caso;

III - fiscalizar a aplicação das regras definidas nesta Lei;

IV - controlar, se necessário, o fluxo financeiro, em contas vinculadas específicas, e suas aplicações, limitando sua destinação à própria operação urbana consorciada simplificada;

V - mediar conflitos e controvérsias no decorrer do processo de implementação da Operação Urbana Consorciada Simplificada.

Art. 7º A partir da aprovação da presente Lei, fica aprovado o Plano Urbanístico da Operação Urbana Consorciada Simplificada BETCON, apresentado no Anexo I desta lei, razão pela qual as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal deverão ser expedidas de acordo com o referido plano, nos termos do § 2º do art. 33 da lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e normas posteriores.

Art. 8º Fica o Município de Betim autorizado a praticar os atos necessários à realização da OUCS BETCON, em especial o da celebração de acordos amigáveis, judiciais ou extrajudiciais. necessários à implantação de qualquer melhoramento objetivado nesta lei.

Parágrafo unico. Fica declarado o carater de utilidade pública das obras do empreendimento de modo a possibilitar a instauração de travessia em um ponto localizado em área de preservação permanente – (APP) para a locação da estrutura da obra viária.

Art. 9º Integram a presente Lei, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Plano Urbanístico e memorial descritivo da OUCS BETCON;
II - Anexo II - Traçado do sistema viário objeto da contrapartida definida no art. 3º desta Lei;
III - Anexo III - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) da OUCS BETCON com a respectiva certidão de aprovação.
Art. 10. O prazo de vigência da Operação Urbana Consorciada Simplificada BETCON é de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse do Município.
Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados e Municípios e com entidades privadas, para o atendimento dos objetivos desta lei.
Art. 12. A presente Lei será, no que for necessário, regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.
Art. 13. Essa Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2020.
Vittorio Medioli
Prefeito Municipal
(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 182/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL VITTORIO MEDIOLI)

ANEXO I
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13792>

ANEXO I
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13793>

ANEXO II
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13794>

ANEXO II
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13795>

ANEXO III
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13796>

ANEXO III
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13804>

LEI Nº 6.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BETIM - PMSB.
O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, nos moldes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de saneamento básico na Cidade de Betim.
Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, é o instrumento da Política Municipal de Saneamento, o qual, respeitadas as competências da União e do Estado de Minas Gerais, possui como diretrizes a melhoria da qualidade da sanidade pública, a manutenção do meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, e o fornecimento de elementos ao Poder Público e à coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.
Art. 3º É objetivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB estabelecer ações para universalização do saneamento básico, através da ampliação progressiva do acesso a todos os usuários do município de Betim.
Parágrafo único. Para o alcance do objetivo definido no caput deste artigo, define-se como diretrizes específicas do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB:

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, buscando a sua melhoria e a sua ampliação;
II - implementar os serviços ora existentes, em prazos factíveis;
III - criar instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
IV - estimular a conscientização ambiental da população;
V - atingir condição de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental dos serviços de saneamento básico.
Art. 4º A Administração Pública Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas.
Parágrafo único. Para o cumprimento do estabelecido no caput deste artigo, deverão ser prestadas informações periódicas sobre a operacionalização, à agência reguladora designada, às instituições fiscalizadoras e aos responsáveis pelo exercício do controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB.
Art. 5º A Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim - ECOS é o órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB.
Parágrafo único. Constitui órgão superior do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Betim - PMSB, de caráter consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Betim - CMSA.
Art. 6º As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Betim, 28 de dezembro de 2020.
Vittorio Medioli
Prefeito Municipal
(ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 167/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL VITTORIO MEDIOLI)

ANEXO I
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13598>

ANEXOII
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13599>

ANEXOIII
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13600>

ANEXOIV
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13601>

ANEXO V
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13602>

ANEXO VI
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13603>

ANEXO VII
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13604>

ANEXO VIII
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13605>

ANEXO IX
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13606>

ANEXO X
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13607>

ANEXO XI
<https://legislativo.camarabetim.mg.gov.br/Materia/ShowDocumentoMateria/13608>



Órgão
Oficial

Secretaria Municipal de Comunicação
Divisão de Imprensa Oficial
Rua Pará de Minas, 640, Brasília - Betim - MG
Telefone: (31) 3512-3289
Publicações: lobetim@gmail.com

Prefeito de Betim: **Vittorio Medioli**
Vice - Prefeito de Betim: **Vinícius Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Betim: **Kleber Eduardo de Sousa Rezende**
Procurador Geral do Município: **Bruno Ferreira Cypriano**
Secretaria Municipal de Comunicação: **Bianca Silveira Christófori**